



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa
Diretoria da Rádio Cultura

Termo de Referência - SECEC/GAB/DRC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2022 - SECEC/GAB/DMR

Processo nº 00150-00003849/2022-26

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços radiofônicos de operação de áudio, em conformidade com o documento de formalização de demanda (87343581) para o fornecimento de serviços de operação de áudios, necessário para atender à LEGISLAÇÃO ELEITORAL 2022, no tocante a propaganda partidária, cobertura jornalística e eventos do período eleitoral na Rádio Cultura FM, no horário das 07(sete) horas às 19 horas, **no período de 15 de julho de 2022 à 05 de Janeiro de 2023, quando se encerram os eventos relativos às ELEIÇÕES GERAIS 2022**, observando os detalhamentos dos serviços descritos nos itens 6 deste Termo de Referência, sendo:

- **Serviços de operação de mesa de som e sonoplastia, edição e finalização de áudio, com conhecimento nos sistemas INFOÁUDIO e SOUND FORGE PRO 15, com experiência mínima de 3 (três) anos no ramo.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os diversos Partidos Políticos entregarão os materiais a serem veiculados pela emissora em até 24 horas antes da veiculação. Esse material tem que ser digitalizado em formato aceito pelo sistema de transmissão, requer edição em bloco, programação do bloco na Grade e revisão da programação, além da operação das mesas de áudio.

2.2 No entanto, a equipe que se tem hoje na Rádio Cultura é **insuficiente** para dar conta de toda a demanda e da especificidade de tarefas de uma emissora de rádio que funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana. Além do reduzido quadro funcional, ainda se faz necessário a redistribuição de tarefas durante os afastamentos legais(férias, abonos e licenças). Em 2019, a Rádio Cultura FM teve sua equipe funcional **reduzida em menos da metade**, devido a diversos fatores como: falecimento, aposentadorias e extinção de cargos em comissão. A equipe atual já sobrecarregada, não tem condições técnicas de abarcar mais essas atribuições e suprir essa necessidade legal.

2.3 A solicitação busca dar condições à Rádio Cultura, cumprir a Legislação Eleitoral, atendendo às disposições contidas na Lei nº 14.291, de 03 de janeiro de 2022, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, dentre outras, **no período de 15 de julho de 2022 à 05 de Janeiro de 2023, tratado como período das ELEIÇÕES GERAIS 2022.**

2.4 As inserções para propaganda eleitoral gratuita acontecerão sob demanda, são de transmissão obrigatória e o descumprimento pode gerar a suspensão nas transmissões da emissora (Art. 56 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

2.5 A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, determina, em síntese:

Art. 51. Durante o período previsto no art. 47 desta Lei, as emissoras de rádio e televisão e os canais por assinatura mencionados no art. 57 desta Lei reservarão setenta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de trinta e de sessenta segundos, a critério do respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as cinco e

as vinte quatro horas, nos termos do § 2º do art. 47 desta Lei, obedecido o seguinte: ([Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017](#)).

I - o tempo será dividido em partes iguais para a utilização nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como de suas legendas partidárias ou das que componham a coligação, quando for o caso;

II - (~~revogado~~); ([Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015](#)).

III - a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as cinco e as onze horas, as onze e as dezoito horas, e as dezoito e as vinte e quatro horas; ([Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015](#)).

IV - na veiculação das inserções, é vedada a divulgação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, aplicando-se-lhes, ainda, todas as demais regras aplicadas ao horário de propaganda eleitoral, previstas no art. 47. ([Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013](#)).

§ 1º É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os intervalos disponíveis, sendo vedada a transmissão em sequência para o mesmo partido político ([Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017](#)).

§ 2º Durante o período previsto no art. 49 desta Lei, onde houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 desta Lei reservarão, por cada cargo em disputa, vinte e cinco minutos para serem usados em inserções de trinta e de sessenta segundos, observadas as disposições deste artigo. ([Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017](#)).

Art. 52. A partir do dia 15 de agosto do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia, nos termos do art. 51, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência. ([Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015](#)).

[...]

Art. 93. O Tribunal Superior Eleitoral poderá, nos anos eleitorais, requisitar das emissoras de rádio e televisão, no período de um mês antes do início da propaganda eleitoral a que se refere o art. 36 e nos três dias anteriores à data do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de comunicados, boletins e instruções ao eleitorado. ([Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015](#)).

[grifos nossos]

3. DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Não se aplica.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. **O critério de julgamento será o de menor preço global**, em atenção ao Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

5.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo próprio ou representante legal, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	SERVIÇOS	Aproximadamente 340 (trezentos e quarenta) serviços, executados de 15 de julho de 2022 à 5 de janeiro de 2023.	<p>1 Serviço significará:</p> <p>06 HORAS DE OPERAÇÃO DE ÁUDIO, EXECUTANDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a conversão, inserção, programação de áudios nos diversos formatos,ou; • operação de mesa de som e sonoplastia,ou; • edição e finalização de áudio,ou; • Operação de atendimento à produção jornalística. <p>a serem executados nos estúdios da Rádio cultura FM, ECRR-508 Sul, no período de 07 horas às 13 horas e de 13 horas às 19 horas, de segunda-feira à sábado.</p> <p>ESTIMATIVA:</p> <p>QUANTIDADE DE SERVIÇOS: 340 (TREZENTOS E QUARENTA)</p> <p>QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS POR DIA:</p> <p>2 pessoas com diária de 6 horas CADA.</p>

6.1 Metodologia:

6.1.1 O serviço acima listado será prestado pela empresa ou profissional contratado sob fiscalização de servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF.

6.1.2 Os serviços deverão ser **prestados por profissionais capacitados e com experiência mínima de três anos no ramo**, de modo a garantir a qualidade dos serviços entregues.

7. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser entregues no período de 15 de julho de 2022 até o dia 05 de janeiro de 2023, após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviços emitidos pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

7.2. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado, ou o seu descumprimento, poderão acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.4. Os serviços ora solicitados e as quantidades constantes no presente Termo de Referência são meras estimativas de consumo até 05/01/2023, não se obrigando a Administração à sua contratação.

8. DO LOCAL DE ENTREGA

8.1 O objeto deste Termo de Referência deverá ser PRESTADO na Rádio Cultura FM, ECRR-508 Sul, Bloco A, Mezanino Sul, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, para a fiscalização e gerência do contrato, obedecendo dias e horários pré-estabelecidos pela Direção da Rádio Cultura, a serem previamente informados.

8.2 Cumpre frisar que os serviços poderão ser prestados também durante os finais de semana.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

9.2. A leitura de todas as condições da contratação constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. A Contratada se responsabiliza pelas eventuais despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, qualquer que seja o valor, e a cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do Edital Licitatório.

9.6. A Contratada se responsabiliza em instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no contrato.

9.7. A Contratada se responsabiliza por designar preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9.8. A Contratada se responsabiliza por prestar todas as informações solicitadas pela contratante, de forma clara e concisa.

9.9. A Contratada se responsabiliza por permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela Contratante em relação aos serviços contratados.

9.10. A Contratada se responsabiliza por fornecer seus serviços de 15 de Julho de 2022, até o dia 05/01/2023, a contar da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviços emitidos pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

9.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 (no INCISO XII do Art. 6º), "serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto";

9.12. A Contratada se obriga a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos legalmente amparado na Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;

9.14. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

9.15. A contratada deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios

9.16. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura, encaminhando-a para liquidação e pagamento.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e proposta de preços.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições em relação aos serviços/produtos fornecidos.

10.5. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais se necessário.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

10.7. Comunicar à contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos serviços/produtos contratados para adoção das providências saneadoras.

10.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

10.10. Notificar à contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

10.11. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

10.12. Designar servidor como executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

10.13. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

10.14. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de entrega do material/execução do serviço, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, o profissional ou empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa fornecido ou estar fornecendo o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A contratação, quando exigido, será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de até 8 meses a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

12.2. O termo de contrato de fornecimento obedecerá a Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, observando as disposições deste Termo de Referência.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF a ser designado por instrumento público;

13.2 A comissão de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;

13.4 A comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

15. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

15.2 Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

17.1 Em observância aos Arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente licitação deverá ser destinada à **participação exclusiva das entidades preferenciais.**"

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

Elaborado por:

DANIEL BRANDÃO BORGES

Analista de P.P.G.G.

Aprovado por:

WALTER SILVEIRA

Diretor da Rádio Cultura



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BRANDÃO BORGES - Matr.0172869-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 05/07/2022, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER DA SILVA SILVEIRA - Matr.0243602-7, Diretor(a) da Rádio Cultura**, em 05/07/2022, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90303324 código CRC= **4FA50622**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF

